

## **Nota técnica sobre auxiliares de educação infantil**

Com a Constituição Federal de 1988, o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos torna-se dever do Estado e, com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, em 1996, a Educação Infantil passa a integrar a Educação Básica. Posteriormente, com a Emenda Constitucional nº 59/2009, a educação infantil se torna obrigatória para as crianças de 4 e 5 anos, alterando a LDB em 2013, que determina a Educação Básica dos 4 aos 17 anos, consagrando plenamente a obrigatoriedade de matrícula de todas as crianças de 4 e 5 anos na pré-escola.

À medida em que o país passa pela expansão da oferta de vagas na educação infantil, a presença de um assistente ou auxiliar, entre outras denominações, se estabeleceu como uma prática frequente das redes, principalmente nas creches, para crianças de até três anos.

Estudos<sup>1</sup> mostram que existe uma prevalência de atuação dessas profissionais na creche, o que sugere uma relação com a alta demanda por cuidados e apoio às atividades pedagógicas na faixa etária de 0 a 3 anos, enquanto o número de profissionais que atuam exclusivamente na pré-escola, quando as crianças já estão mais velhas, diminui significativamente.

Com base no Censo Escolar de 2023, constatou-se que 66,8% dos 5.568 municípios brasileiros, o que corresponde a um total de 3.719, possuem auxiliares/assistentes sob administração em unidades de educação infantil municipais.

Assim como no Brasil, diversos países possuem profissionais auxiliares, com contratação distinta ao da carreira de docentes, que trabalham junto a professoras e crianças no contexto da educação infantil. Um estudo realizado por Pardo e Adlerstein (2016) em 17 países<sup>2</sup> demonstrou que, em maior ou menor grau, a figura do auxiliar está presente nos países da América Latina e Caribe. Além desses, outros países também possuem profissionais auxiliares em instituições de atendimento à

---

<sup>1</sup> COUTINHO, A. M. S, et al. As auxiliares na composição funcional da docência na educação infantil. 2023

<sup>2</sup> Argentina, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Peru, República Dominicana, Trinidad y Tobago e Venezuela

bebês e crianças, como França, Inglaterra, Bélgica, Chile, Dinamarca, Alemanha, Islândia, Israel, Coreia, Eslovênia e Noruega (OCDE, 2018).

As experiências internacionais também mostram que, frequentemente, auxiliares e docentes estão associados a diferentes especificações de perfis, habilidades e competências, bem como de formação mínima exigida; em geral, as auxiliares não possuem a mesma titulação exigida aos docentes e nem são enquadradas na mesma carreira ou em legislações que regem os professores (OCDE, 2021).

De forma geral, a formação exigida é de nível superior para os professores e de nível médio para auxiliares. Em alguns casos, verifica-se que os auxiliares ou assistentes, em regra, realizam algum tipo de treinamento para atuar com a Educação Infantil, como é o caso do México, que estabelece a obrigatoriedade de formação e certificação específica (CONOCER - EC0435), e do Chile, Alemanha e Eslovênia, em que há a obrigatoriedade de formação em um programa de educação profissional específico para o atendimento de bebês e crianças (OCDE, 2021).

Austrália e Irlanda, por sua vez, possuem, como exigência da formação inicial dos assistentes, uma espécie de estágio supervisionado que considera a aprendizagem no local de trabalho (OCDE, 2018). Um processo similar é exigido na Inglaterra, onde, embora o início da carreira como auxiliar/assistente seja possível sem formação específica ou experiência prévia, é obrigatório fazê-lo a partir de programas de formação em serviço. Os programas exigem aprovação no ensino médio e são voltados para a formação de profissionais de primeira infância (*level 2*), que atuam sob supervisão, apoiando o planejamento e a oferta de educação e cuidados para crianças de 0 a 5 anos, ou de educadores (*level 3*), que permite planejar, organizar e liderar atividades com as crianças.

No caso do Brasil, não há regulamentação nacional que estabeleça critérios mínimos de formação e formas de ingresso, de modo que cada município possui autonomia para criá-los, bem como definir a carreira e as condições de trabalho destas profissionais. Essa situação foi referendada pela resolução CNE/CEB nº1 de 2024 que institui as *Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil*, estabeleceu que os sistemas de ensino que ofertam a Educação Infantil poderão organizar carreiras específicas para profissionais de apoio e suporte, tais como assistentes e auxiliares, garantindo o reconhecimento destas profissionais como trabalhadoras(es) da educação, em função não equivalente à docência, desde que atuem sob a liderança e supervisão de professor legalmente habilitado.

Procurando endereçar essa ausência de legislação nacional para o tema, a proposta do Plano Nacional de Educação (PL 2614/2024) atualmente em tramitação, enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo em junho de 2024, prevê no Objetivo 2, “Garantir a qualidade da oferta de educação infantil”, na Estratégia 2.13: “regulamentar a formação e as carreiras dos profissionais da educação que auxiliam os professores regentes nas salas de aula, assegurada, no mínimo, a formação em

ensino médio na modalidade normal”, atreladas às metas de alcance da oferta de creche e pré-escola a padrões nacionais de qualidade para a educação infantil.

Além disso, encontra-se em tramitação o PL 2387/2023, que altera a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (Lei nº 11.738/2008) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), com vistas a incluir os auxiliares da educação infantil na carreira do magistério. A proposta, aprovada na Câmara dos Deputados e ora em tramitação no Senado Federal não trata, no entanto, do impacto orçamentário dessa inclusão para os municípios brasileiros.

Paralelamente, registra-se iniciativa para a garantia de piso para profissionais dos quadros de pessoal técnico e administrativo da educação básica, por meio do PL 2531/2021. A proposta de 75% do piso do magistério para essas categorias guarda similaridade com a proporção de piso prevista para técnicos de enfermagem, estabelecida atualmente em 70% do piso do Enfermeiro (Lei nº14.434/2022; EC nº24 de 14 de julho de 2022). Neste setor, o piso dos auxiliares representa 50% do piso do Enfermeiro.

Pensando na regulamentação da carreira desse importante profissional de apoio para a educação infantil, presente nas diferentes regiões e municípios brasileiros, há que se fazer, minimamente, definições sobre quatro temas: formação inicial mínima exigida, atribuições e funções do cargo, organização da carreira e processos de formação continuada.

### **1. Formação inicial mínima exigida**

Um elemento importante a ser considerado nessa discussão relaciona-se às exigências de formação presentes na legislação brasileira atual. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu artigo 62, estabeleceu que a docência na Educação Infantil deve ser exercida por professores habilitados em cursos de licenciatura em Pedagogia, ofertados em nível superior, sendo admitida a formação mínima em curso normal de nível médio. Essa obrigatoriedade também foi reforçada no Parecer CNE/CEB nº 17/2012, de 6 de junho de 2012 e na resolução CNE/CEB nº01 de 17 de outubro de 2024, que estabelece Diretrizes Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

No entanto, para as auxiliares de educação infantil não há formação mínima ou específica estabelecida por lei. Em cada município, são feitas diferentes exigências de nível de escolaridade para a admissão nos cargos, o que pode ser verificado através da análise de alguns editais que objetivam a ocupação de vagas deste cargo no serviço público e de documentos oficiais do âmbito municipal (Jesus e Ferreira, 2024).

## **2. Atribuições e funções do cargo**

Uma vez que não há uma regulamentação nacional, as funções das profissionais auxiliares têm sido definidas de forma diferente pelas redes municipais. Estudos realizados em diferentes regiões do país (CONCEIÇÃO, 2010; KRAMER, 2013; PINHEIRO, 2017; ALMEIDA E CÔCO, 2018; JESUS E FERREIRA, 2024; SANTOS ET AL, 2025) identificam que podem ser funções das auxiliares, atividades como: apoio à professora; alimentação, saúde e cuidados com as crianças; de limpeza dos espaços, materiais e brinquedos, entre outros.

Além de assumirem diversas funções, as profissionais, por vezes, acabam desempenhando o papel de docentes, sem, muitas vezes, possuírem a formação adequada para isto.

Em diversos municípios, as jornadas em período integral das crianças costumam ser maiores do que a jornada de trabalho do professor, que atua por apenas um período ou turno. Ao invés de contratarem mais professores, as funções têm sido dadas a auxiliares, que acabam cobrindo os períodos em que não há professores disponíveis. Na prática, essas profissionais atuam como regentes de turma, sem os requisitos mínimos de formação previstos lei e sem receberem remuneração adequada por isso.

Essa é uma situação que merece atenção. Da perspectiva do direito das crianças à educação infantil de qualidade, quando profissionais sem a formação exigida ficam responsáveis pelas crianças, sem a presença de um professor regente, a oferta não está respeitando a legislação. Além disso, a ausência da formação adequada, ao comprometer a qualidade, pode gerar prejuízos significativos para o desenvolvimento infantil.

Por outro lado, quando olhamos para as condições de trabalho das auxiliares, essas profissionais acabam responsáveis por suprir a defasagem dos docentes, indo além de suas atribuições que originalmente são definidas em realizar atividades complementares e não substitutivas às do professor. Assim, acabam assumindo mais responsabilidades, trabalhando por mais horas, sem o reconhecimento adequado, com menores salários e possibilidades de progressão de carreira.

## **3. Organização da carreira**

Outro aspecto a ser considerado é estabelecimento de diferentes tipos de vínculos empregatícios.

Em alguns municípios, especialmente de pequeno porte, essas profissionais são contratadas de forma temporária, por processo seletivo simplificado ou por terceirização. Mesmo quando ingressam por concurso público, estudos (VIEIRA E

SOUZA 2010; CAMPOS, 2012) demonstram que as auxiliares muitas vezes, não se encontram associadas a um plano de carreira.

Sem a garantia de estabilidade, com salários mais baixos, ausência de plano de carreira e atividades de formação continuada, as auxiliares se mostraram como uma alternativa de baixo custo para a expansão do atendimento da educação infantil nesses municípios.

#### **4. Formação continuada**

Como integrante do corpo de profissionais da educação infantil, as profissionais auxiliares devem receber formação continuada para atuar com crianças de 0 a 5 anos e participar de momentos de planejamento pedagógico com o professor regente, a fim de garantir a qualidade do atendimento respeitando as especificidades da educação infantil.

Diversos estudos<sup>3</sup> demonstraram que, no geral, as auxiliares têm tido poucas oportunidades de formação permanente.

Por outro lado, pesquisas (OCDE, 2018; FMCSV, 2021; OCDE, 2021), bem como os documentos normativos vigentes da etapa, com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, reforçam que a interação das crianças nas creches e pré-escola, com outras crianças, com os espaços e materiais, mas também com seus adultos de referência, como professores e auxiliares, refletem a qualidade da educação infantil que elas vivenciam.

Uma vez que o número de auxiliares que atuam na educação infantil se mostra realmente expressivo e essas profissionais estão presentes na maior parte dos municípios brasileiros, se mostra necessário consolidar políticas de formação continuada focadas no aprofundamento e ampliação de seus saberes, habilidades e competências, de forma que possuam formação adequada para a atuar na educação de crianças.

#### **Caminhos para a regulamentação**

É fundamental reconhecer a importância dos profissionais que contribuem no cotidiano das creches e pré-escolas. Nesse sentido, deve-se pensar em estratégias que garantam o reconhecimento dos profissionais de apoio e suporte, auxiliares,

---

<sup>3</sup> OLIVEIRA, Thiago. Docência e educação infantil: Condições de Trabalho e Profissão Docente. 2017.

KRAMER, Sonia. Educação infantil e políticas municipais: um estudo longitudinal.

assistentes, e outras denominações, que atuam na educação infantil, como trabalhadoras(es) da educação.

Isso não significa, no entanto, enquadrar e ou equiparar essas profissionais como profissional docente (como proposto no PL 2.387/2023). É fundamental que a identidade profissional e a carreira das auxiliares de educação infantil estejam em linha com o que estabelecem as normativas nacionais, respeitando o que está previsto nas resoluções do Conselho Nacional de Educação sobre o tema (Parecer CNE/CEB nº 17/2012; resolução CNE/CEB Nº 1 de 17 de outubro de 2024).

Nesse sentido, deve ser garantido o reconhecimento das profissionais auxiliares como trabalhadoras(es) da educação, em função não equivalente à docência. A atuação desses profissionais, assim como em outras etapas da Educação Básica, não deve ser caracterizada pela prática pedagógica, sendo de apoio às atividades educacionais, sob a liderança e supervisão de professor legalmente habilitado, atuando em parceria junto ao docente e sem assumir suas responsabilidades, não sendo admitidas auxiliares em substituição à presença do professor.

Ainda que não integrem a carreira do magistério, devem ser garantidas as condições de trabalho e valorização profissional. É necessário estabelecer atribuições específicas, piso salarial e condições de exercício nos respectivos planos de cargos, bem como critérios objetivos de formação inicial, além de direito à formação continuada, a partir de regulamentação de uma carreira própria para as auxiliares de educação infantil.

As atribuições das auxiliares devem se estabelecer de forma colaborativa e complementar ao trabalho docente, contribuindo para a rotina nas creches e pré-escolas, por meio, por exemplo, do acolhimento e apoio na adaptação de bebês e crianças nas creches e pré-escolas; na organização das salas, brinquedos e materiais, nos momentos à higiene e alimentação, bem como por meio do suporte às atividades pedagógicas, apoiando o planejamento das ações desenvolvidas com as crianças, sempre em consonância com as orientações do professor regente.

Considerando as funções de apoio e suporte, sugere-se que a formação inicial exigida para o cargo de auxiliar seja de nível médio. No entanto, a fim de garantir o nível de conhecimento para a atuar na educação infantil, deve ser ofertada uma formação em serviço para garantir o desenvolvimento das competências necessárias à função.

Uma vez regulamentada a função, deve-se considerar a possibilidade de oferta, em nível nacional, de curso técnico específico para a formação de auxiliares da educação infantil como estratégia de qualificação profissional e de fortalecimento da qualidade da educação infantil.

Nesse mesmo sentido, a formação continuada deve ser assegurada como parte integrante da jornada de trabalho, com definição de carga horária específica

destinada ao estudo, reflexão e aprimoramento das funções desenvolvidas pelas auxiliares.

Por fim, é imprescindível a instituição de um plano de carreira para os(as) auxiliares da educação infantil. De forma similar a estrutura de regulamentação da carreira dos profissionais de saúde, sugere-se que seja estabelecido remuneração adequada e proporcional tomando como referência percentual do piso nacional do magistério.

### **Bibliografia disponível:**

BITENCOURT, L; SILVA, I. *O cuidado e educação das (os) bebês em contexto coletivo: a construção da experiência da Auxiliar de Apoio à Educação Infantil na interação com Bebês e Professoras*. Revista zero a seis, v. 19, n. 36, p. 379-396, dez. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/zeroseis/article/view/1980-4512.2017v19n36p379/35625>>

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2531 de 13 de julho de 2021. Institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais dos quadros de pessoal técnico e administrativo da educação básica. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2290775>

BRASIL. Emenda Constitucional nº 1214, de 14 de julho de 2022. Institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p.2

BRASIL. Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022. Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p.3

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2387 de 08 de maio de 2023. Altera o art. 2º, §2º da Lei 11.738/2008, para incluir os professores de Educação Infantil como profissionais do magistério. Altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para acrescentar o parágrafo segundo para designação de professores de educação infantil pertencentes à carreira do magistério. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/167022>

CONCEIÇÃO, Graziela Pereira da. Trabalho docente na educação infantil pública de Florianópolis: um estudo sobre as auxiliares de sala. 2010. 140f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/94270>>

COUTINHO, A. M. S.; CÔCO, V.; ALVES, T. *As Auxiliares na composição funcional da docência na educação infantil nas redes municipais de ensino*. Cadernos CEDES, v. 43, n. 119, p. 130–143, jan. 2023. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ccedes/a/P56J3RCsvKdfHZqR3sLn5Vs/>>

JESUS, Livia Karen Figueredo de; FERREIRA, Lucia Gracia. *Auxiliares de classe da educação infantil: um balanço sobre editais e pesquisas acerca destes trabalhadores*. Educação em Foco, [S. l.], v. 27, n. 53, p. 1–28, 2024. Disponível em: <<https://revista.uemg.br/educacaoemfoco/article/view/8482>>.

KRAMER, S.; NUNES, M. F.. *Gestão pública, formação e identidade de profissionais de educação infantil*. Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 131, p. 423–454, maio 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/lj/cp/a/RmBJyv49kjGD9z9pQJvSRNK/>>

KRAMER, Sonia. *Educação infantil e políticas municipais: um estudo longitudinal*. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 43, n. 148, p. 152-175, jan./abr. 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/lj/cp/a/mvZSswJzGLGHXcCXKYk5BqL/>>

CAMPOS, M. M. et al. *A gestão da educação infantil no Brasil: relatório final*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas; Fundação Victor Civita, 2012. Disponível em: . Acesso em: 18 out. 2012.

OECD. *Providing Quality Early Childhood Education and Care: Results from the Starting Strong Survey 2018, TALIS*. OECD Publishing, Paris. 2019. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.1787/301005d1-en>>

OECD. *Building a High-Quality Early Childhood Education and Care Workforce: Further Results from the Starting Strong Survey 2018, TALIS*. OECD Publishing, Paris. 2020. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.1787/b90bba3d-en>>

OECD. *Starting Strong VI: Supporting Meaningful Interactions in Early Childhood Education and Care, Starting Strong*. OECD Publishing, Paris. 2021. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.1787/f47a06ae-en>>

PINHEIRO, Maria Nérice dos Santos. “Não! A auxiliar não é a professora”: o papel das auxiliares da educação infantil no contexto de creche no município do Ceará. 2017. Dissertação (Mestrado em Educação)—Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2017. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/29900/1/2017\\_dis\\_mnspinheiro.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/29900/1/2017_dis_mnspinheiro.pdf).

REVISTA EDUCAÇÃO. *Contratadas como auxiliares de Educação Infantil, profissionais exercem função de docentes*. S.L.: 2018. versão online. Disponível em: <https://revistaeducacao.com.br/2018/01/31/contratadas-como-auxiliares-educacao-Infantilprofissionais-exercem-funcao-de-docente/> .

SANTOS, Charllane Synara Assis dos; TAVARES, Maria Janailma Barbosa; ANJOS, Cleriston Izidro dos. *Auxiliares na educação infantil: reflexões sobre identidade e docência*. Cadernos Cajuína, [S. l.], v. 10, n. 1, p. e755, 2025. Disponível em: <https://v3.cadernoscajuina.pro.br/index.php/revista/article/view/755>.

VIEIRA, L. F.; SOUZA, G. *Trabalho e emprego na educação infantil no Brasil: segmentações e desigualdades*. Educar em Revista. Curitiba, Editora UFPR, n. especial 1, p. 119-139, 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/lj/er/a/CFRHQD9Dmjt63kTdjYzytvD/>>